



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Ofício nº 009/2026

[1]

Curitibanos, 05 de maio de 2026.

À

Sra. Fernanda Arieli Ribeiro da Silva

Coordenadora Comercial

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Edital de Chamamento Público - PMI nº 01/2026

Prezada Sra. Fernanda Arieli Ribeiro da Silva,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre informar que o entendimento exposto pela requerente não observa integralmente as diretrizes estabelecidas no Edital, especialmente aquelas previstas no Anexo III – Termo de Referência, as quais devem ser rigorosamente observadas.

O edital foi estruturado de forma clara e tecnicamente coerente, não havendo qualquer inconsistência ou necessidade de flexibilização interpretativa.

Nos termos do item 11.2 do Anexo III, os estudos devem obrigatoriamente ser apresentados de forma modular, permitindo que cada município consorciado possa:

- optar pela adesão integral, ou
- realizar a contratação de serviços específicos de forma isolada.

Essa diretriz não é meramente formal, mas essencial para garantir:

- autonomia dos municípios consorciados;
- flexibilidade na futura modelagem da concessão;
- viabilidade de implementação por etapas ou por escopo de serviços;
- aderência às diferentes realidades locais.

Dessa forma, os estudos devem apresentar:

- valores individualizados por tipo de serviço;
- valores segregados por município;
- e também uma visão consolidada em nível do consórcio (COINCO), admitindo-se, neste caso, a consideração de ganhos de escala e eventual redução de custos decorrente da adesão conjunta.

Ou seja, é admissível a apresentação de cenários globais com ganhos de escala, desde que não substituam a obrigatória análise segregada.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Ofício nº 009/2026

A proposta de utilização exclusiva de valores médios agregados (por usuário, por tonelada ou por habitante), englobando todos os serviços de forma indistinta, não atende ao edital, pois:

- inviabiliza a contratação modular;
- compromete a análise de viabilidade individual por serviço;
- limita a tomada de decisão dos municípios;
- e contraria expressamente a exigência de segregação dos cenários prevista no Termo de Referência.

Portanto, reafirma-se que o edital está correto e deve ser seguido nos seus exatos termos, sendo indispensável a apresentação dos estudos:

- de forma modular, com viabilidade demonstrada por cenário, permitindo tanto a análise individual quanto a análise global do consórcio.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, à luz das diretrizes estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que tange à obrigatoriedade de apresentação modular dos estudos, com demonstração segregada de viabilidade para distintos cenários de adesão, a modelagem proposta não se orienta pela consolidação de parâmetros médios agregados como solução única e suficiente, mas sim pela construção de um conjunto estruturado de alternativas que permita a cada município consorciado exercer juízo discricionário fundamentado acerca da configuração dos serviços a serem eventualmente contratados.

Sob essa perspectiva, o PMI deve ser compreendido como um instrumento de planejamento estratégico comparável a um “cardápio de soluções”, no qual os estudos representam as opções tecnicamente estruturadas e os municípios figuram como agentes decisórios autônomos, aptos a selecionar, conforme suas peculiaridades e conveniências administrativas, os serviços e arranjos que melhor atendam ao interesse público local.

Ademais, ressalta-se que o escopo do procedimento não se confunde com a contratação imediata, consistindo, antes, na produção de subsídios qualificados para a futura estruturação de processos licitatórios, permitindo aos entes consorciados aferir parâmetros de custos, riscos e viabilidade e, a partir disso, definir o modelo mais adequado.

Diante desse contexto, a adoção exclusiva de métricas médias agregadas, nos moldes sugeridos, pode comprometer a granularidade analítica necessária à tomada de decisão individualizada, razão pela qual se solicita, respeitosamente, que a empresa esclareça e detalhe melhor sua dúvida, de modo a viabilizar uma resposta mais objetiva e tecnicamente aderente ao questionamento efetivamente pretendido.

Atenciosamente,

João Maria de Nascimento
Diretor Executivo do COINCO